



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**RECONHECE O TERRITÓRIO DO BAIRRO
BRIGADEIRO TOBIAS E BAIRROS ADJACENTES
COMO POLO CULTURAL DA GRANDE
BRIGADEIRO TOBIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido o território compreendendo o Bairro Brigadeiro Tobias e bairros adjacentes, como Polo Cultural da Grande Brigadeiro Tobias, destinado à valorização artística, comercial, cultural, histórica e turística da região.

Parágrafo único. Os bairros adjacentes para o efeito desta Lei são os bairros Caputera, Genebra, Inhaíba, Jardim Eldorado, Vila Astúrias, Vila Isadora, Vila São João, Vila Tupã I e II.

Art. 2º. O Polo Cultural da Grande Brigadeiro Tobias tem por objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas de artes, cultura, gastronomia e turismo, visando à inclusão social e fomento à economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Polo;
- II. Atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito das artes, cultura, gastronomia e turismo;
- III. Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia, e do turismo;
- IV. Preservar a memória histórica, cultural e turística do território;
- V. Criar políticas públicas, por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando a música, o teatro, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Polo Cultural, em parceria com o Poder Executivo municipal;

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoes@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI.** Implementar políticas públicas de combate à poluição sonora, visual e do ar;
- VII.** Incentivar a visita e permanência de moradores locais, bem como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;
- VIII.** Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Polo;
- IX.** Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Polo.

Art. 3º. Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, contidos na área apontada no artigo 1º, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação de solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º. As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Polo Cultural da Grande Brigadeiro Tobias, bem como com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, associações representativas dos segmentos que compõem o Polo, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º. Fica também declarado o território designado como Polo Cultural da Grande Brigadeiro Tobias como Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 13.058, de 1º de agosto de 2024, observando-se todas as consequências previstas nessa legislação.

Art. 6º. O Polo Cultural da Grande Brigadeiro Tobias deverá ser incluído como atração turística da cidade de Sorocaba, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece o território composto pelo Bairro Brigadeiro Tobias e bairros adjacentes como Polo Cultural da Grande Brigadeiro Tobias, visando à valorização artística, comercial, cultural, histórica e turística da região. O território em tela integra um conjunto de localidades com histórico identitário próprio, cuja memória e patrimônio edificado e imaterial guardam elementos relevantes para a narrativa urbana de Sorocaba; tais limites incluem Caputera, Genebra, Inhaíba, Jardim Eldorado, Vila Astúrias, Vila Isadora, Vila São João e Vila Tupã I e II, delimitação que respeita a configuração socioterritorial local.

O reconhecimento ora pretendido também encontra amparo e interlocução natural na legislação municipal que institui Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico, de modo que as consequências previstas no dispositivo legal municipal serão observadas e adotadas quando for o caso. Tal vinculação normativa assegura que o Polo funcione como instrumento de estímulo à cultura e ao turismo local, sem atropelos formais ou criação automática de obrigações administrativas.

A transformação do território em Polo Cultural busca promover o desenvolvimento econômico local por meio de ações de capacitação profissional nas áreas de arte, cultura, gastronomia e turismo; atrair investimentos e parcerias para manutenção e programação; preservar a memória histórica e cultural; e fomentar iniciativas da economia criativa que fortaleçam a sustentabilidade dos empreendimentos locais. Para tanto, propõe-se que as iniciativas se desenvolvam preferencialmente por meio de instrumentos de cooperação, convênios, termos de parceria e editais, em articulação entre o Poder Público, associações representativas, coletivos locais, instituições de ensino e o setor privado, observadas as normas municipais de uso do solo e de proteção ao patrimônio.

O Polo Cultural deverá incentivar programação regular de cursos, festivais, caminhadas de memória, feiras gastronômicas e ações de divulgação que aumentem a atratividade do território para residentes e visitantes.

Diante do exposto, o reconhecimento do território como Polo Cultural da Grande Brigadeiro Tobias constitui medida de curto e longo prazo de alto potencial social e econômico, capaz de valorizar o patrimônio local, dinamizar a economia criativa e fortalecer a identidade comunitária. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 04 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003600350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **04/11/2025 16:14**

Checksum: **52D81C0759757F212947318684648A6AFB086A046B2FD16AB41378A3A71B75DF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.